



DECRETO MUNICIPAL Nº 27, de 17 de julho de 2026.

Dispõe sobre adesão ao Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon) pelo enfermeiro no âmbito da Rede Municipal de Saúde e estabelece o fluxo assistencial para atendimento das usuárias.

O Prefeito do Município de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conjugada com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, as Diretrizes do Sistema Único de Saúde, para ampliação do acesso aos métodos contraceptivos de longa duração, a Lei Federal nº 7498/1986, que dispõe sobre o exercício profissional da enfermagem, o decreto Federal nº 94.406Q1987 e as Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) vigentes acerca da atuação do enfermeiro na saúde sexual e reprodutiva e o Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon) elaborado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais- COREN-MG

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto estabelece normas complementares para organização do fluxo assistencial e de atuação dos profissionais da Rede Municipal de Saúde, não criando ou ampliando atribuições profissionais além daquelas previstas na legislação federal e nas normas dos respectivos Conselhos Profissionais.

Art. 2º Fica Instituída no âmbito da Rede Municipal de Saúde de São Félix de Minas a adesão ao Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon) elaborado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais- COREN-MG.

Art. 3º Os enfermeiros devidamente capacitados e habilitados poderão realizar consultas de enfermagem, inserção e retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon), observadas as normas técnicas, éticas e legais vigentes.

Art. 4º A capacitação dos profissionais deverá ser comprovada mediante certificação emitida por instituição reconhecida ou treinamento validado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O aceso das usuárias ao método contraceptivo ocorrerá mediante:

- I - procura espontânea da usuária na Unidade Básica de Saúde;
- II - encaminhamento realizado por profissional da equipe multiprofissional;



III - demanda identificada durante consultas médicas, de enfermagem, pré-natal, puerpério ou demais atendimentos da rede municipal.

Art. 6º A inserção do Implante Subdérmico de etonogestrel dependerá da manifestação livre e esclarecida da usuária, mediante registro do consentimento em prontuário, observadas as normas éticas, técnicas e assistenciais aplicáveis.

Art. 7º Todos os procedimentos de inserção, revisão e retirada do implante deverão ser devidamente registrados no prontuário da usuária e nos sistemas oficiais de informação do SUS, observados os códigos e procedimentos definidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º As intercorrências imediatas durante a inserção ou retirada do implante deverão ser avaliadas pelo enfermeiro responsável e registradas em prontuário.

Art. 9º Nos casos de intercorrências clínicas leves, incluindo dor local, pequeno hematoma, sangramento discreto ou reação vasovagal sem complicações, a usuária será assistida na própria unidade de saúde, conforme protocolos assistenciais vigentes.

Art. 10. Nos casos de urgência ou emergência, a usuária deverá ser encaminhada imediatamente à Unidade de Pronto Atendimento ou serviço hospitalar de referência definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. O procedimento deve ser interrompido e a usuária encaminhada para avaliação especializada quando houver dificuldade técnica para retirada do implante em razão de:

I - implante não palpável;

II - implante profundamente inserido;

III - migração do dispositivo;

IV - proximidade com estruturas vasculares ou nervosas;

V - falha em tentativa de retirada ambulatorial.

Art. 12. O encaminhamento será realizado para o médico especialista em ginecologia inserido na atenção primária à Saúde conforme o fluxo assistencial estabelecido pelo Município.

§ 1º Quando necessário, o especialista realizará a avaliação e o direcionamento para os serviços de referência municipal ou regional em ginecologia, planejamento reprodutivo ou cirurgia ambulatorial.



MUNICÍPIO DE

**SÃO FÉLIX
DE MINAS**

§ 2º Antes do encaminhamento, poderá ser solicitado Raio X, indicado para localização do dispositivo.

§ 3º A retirada do implante profundo deverá ocorrer exclusivamente por profissional habilitado e em ambiente assistencial apropriado, conforme avaliação especializada.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde adotará as seguintes providências:

- I - garantir a capacitação dos profissionais;
- II - assegurar insumos e materiais necessários para realização dos procedimentos;
- III - definir e divulgar os serviços de referencia para atendimento das intercorrências;
- IV - monitorar os indicadores relacionados ao uso do método.

Art. 14. Compete aos enfermeiros habilitados cumprir integralmente as recomendações constantes no Protocolo de Inserção do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon) do COREN-MG.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas-MG, 17 de julho de 2026.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 17 de julho de 2026.

ALAIDE DE SOUZA PIRCHINER
Assessoria Jurídica